

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a Formação de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa(s) especializada(s) para o **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC)**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. Essa contratação deve estar em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, bem como com o Decreto Municipal nº 009, de 17 de janeiro de 2024, e a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR), no exercício de suas competências institucionais, tem implementado políticas públicas voltadas à valorização do meio rural e à melhoria das condições de produção e mobilidade. Dentre as principais ações executadas, destacam-se: programas de preparo do solo para o plantio (ação de aração), o incentivo à produção de alimentos, a distribuição de sementes selecionadas, a recuperação e manutenção de estradas vicinais, a vacinação de rebanhos, a requalificação hídrica por meio de limpeza e desassoreamento de barragens, o abastecimento por carro-pipa e iniciativas de fomento à agricultura familiar e ao manejo sustentável dos recursos naturais.

2.1.2. No entanto, para a efetiva realização dos serviços e garantia da eficiência das atividades desenvolvidas, destaca-se a necessidade de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs). A ausência ou insuficiência desses equipamentos compromete a capacidade de resposta da gestão municipal quanto à adequada proteção dos servidores, especialmente em períodos de maior demanda operacional, execução de atividades de campo e situações que envolvam riscos ocupacionais.

2.1.3. Diante disso, a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) constitui medida que visa:

- Apoio direto aos trabalhadores: o fornecimento contínuo de EPIs assegura que os servidores disponham de equipamentos adequados para o desempenho seguro de suas atividades;
- Fomento à saúde e segurança no trabalho: garantir a disponibilização de equipamentos adequados, certificados e em conformidade com as normas regulamentadoras;
- Promoção da segurança ocupacional e conformidade legal: reduzir a exposição a acidentes e doenças ocupacionais, assegurando o atendimento às normas de segurança do trabalho.

2.1.4. Assim, a aquisição de EPIs e EPCs configura-se como condição essencial para o cumprimento das metas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (SDR), não apenas

no que se refere ao incremento da produtividade das atividades desenvolvidas, mas também à promoção da saúde e segurança dos servidores que atuam nessas frentes de trabalho. Dessa forma, a contratação contribui para a execução das atividades de forma segura, eficiente e contínua na zona rural do município.

2.1.5. Diante do exposto, fica evidente que a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) configura ação de relevante interesse público, indispensável ao cumprimento das metas da Secretaria de Desenvolvimento Rural de Caruaru-PE. Tal iniciativa contribuirá para a melhoria da eficiência dos serviços prestados, bem como para a proteção dos servidores no exercício de suas atividades.

2.1.6. Nesse contexto, a aquisição de EPIs e EPCs constitui demanda essencial para o desenvolvimento das atividades institucionais da Secretaria, contribuindo de forma significativa para a promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho, a melhoria das condições laborais, a prevenção de acidentes e o aumento da eficiência das equipes.

2.1.7. Destaca-se, por fim, que a descrição detalhada e a justificativa pormenorizada da presente contratação encontram-se dispostas no Estudo Técnico Preliminar que subsidia sua formalização, evidenciando a necessidade a ser atendida, bem como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

2.1.8. Diante dessa necessidade perene, a opção pelo Registro de Preços emerge como uma abordagem estratégica e eficiente, em consonância com a orientação da lei 14.133/2021, (nova lei de licitações de contratos Administrativos), senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

2.1.9. Pela leitura da nova legislação, nota-se que sempre que possível, as compras realizadas pela Administração Pública serão realizadas pelo procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preço. Igualmente, a nova lei de licitações passou a valorizar a matéria, conceituando no inciso XLV, do seu art. 6º o Sistema de Registro de preços, conforme abaixo:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futura.

2.1.10. Nesse sentido, com fulcro no art. 4º do Decreto nº 035, de 14 de março de 2024, o Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando:



I - Considerando-se as características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - Houver a intenção de atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, ou a programas de governo diversos, inclusive por meio das compras centralizadas;

V - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pela Administração Municipal.

2.1.11. A escolha pela adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação do presente objeto mostra-se plenamente adequada diante da natureza dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), cuja demanda é **contínua, variável e sujeita a reposições periódicas**, em razão do desgaste natural dos equipamentos, substituições por motivos de segurança e eventuais ampliações das equipes operacionais.

2.1.12. Nesse contexto, a presente contratação enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 4º do Decreto Municipal nº 035/2024, uma vez que envolve a necessidade de aquisições frequentes, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo total a ser demandado e a conveniência de realização de fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração.

2.1.13. O fornecimento dos equipamentos ocorrerá de **forma parcelada**, conforme a demanda dos setores, o que reforça a adequação do Sistema de Registro de Preços como instrumento que possibilita maior flexibilidade e aderência à realidade operacional da Administração.

2.1.14. O Sistema de Registro de Preços, nesse cenário, proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo à Administração ajustar as aquisições à demanda efetiva, evitando o superdimensionamento de quantitativos e reduzindo o risco de desperdício de recursos públicos, especialmente em razão do desgaste, vencimento ou substituição dos equipamentos.

2.1.15. Além disso, a adoção do SRP contribui para a melhoria do planejamento orçamentário, na medida em que possibilita contratações conforme a necessidade concreta, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos processos licitatórios ao longo do exercício e promovendo maior eficiência, economicidade e racionalização dos procedimentos administrativos.

2.1.16. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 035/2024, configura-se como a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública, assegurando flexibilidade na gestão das aquisições, continuidade no fornecimento dos equipamentos e adequada proteção dos servidores no desempenho de suas atividades.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS(IRP)

2.2.1. A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade possibilitar a administração a divulgação de suas intenções de realizar licitação na modalidade pregão, pelo sistema de registro de preços, permitindo a participação de outros órgãos governamentais interessados no mesmo objeto, otimizando recursos por meio de economia de escala.

2.2.2. Contudo, nos termos do §1º do art 86 da lei 14.133/2021 e do parágrafo 4º do art. 15 do Decreto Municipal nº 35/2024, é admitida a intenção de Registro de preços quando o órgão gerenciador é o único contratante ou quando o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

2.2.3. No caso em questão, o objeto possui caráter de interesse exclusivo deste órgão, atendendo as necessidades específicas que não se aplicam a outro órgão ou entidade. Além disso, a urgência no atendimento da demanda torna inviável a tramitação de uma IRP, considerando que tal procedimento poderia atrasar consideravelmente a conclusão do processo licitatório devido à inclusão de outros órgãos, demandando maior tempo e recursos para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

2.2.4. A dispensa da IRP, visa assegurar a eficiência, economicidade e celeridade no atendimento das necessidades específicas do órgão gerenciador, garantindo que o processo licitatório seja concluído de forma célere e adequada às peculiaridades do objeto.

2.2.5. Nada impede a posterior adesão a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 035/2024, em seu artigo 17, inciso IV.

2.3. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.3.1. A justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**item 7 do ETP**).

2.4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.4.1. A justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (**Tópico 9**).

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os bens e serviços a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum, nos termos do XIII, do artigo 6º, da Lei 14.133/2021 e do art. 2º, incisos I e II do Decreto nº 065, de 29 de agosto de 2023.

3.2. A licitação será processada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM** com julgamento unitário, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhor proposta, conforme justificativa constante em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO**.

3.4. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

3.5. Os quantitativos e especificações dos objetos a serem adquiridos encontram-se no **ANEXO II** do presente Termo de Referência.

4. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto.

4.2. Nesse sentido, o Acórdão nº 1.240/2008 – Plenário do TCU:

A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes. A lei deixa à discricionariedade administrativa a decisão de permitir a participação no certame de empresas em consórcio, porém ao permitir a Administração deverá observar as disposições contidas no Art. 33, lei 8.666/93, não podendo estabelecer condições não previstas expressamente na Lei, mormente quando restritivas ao caráter competitivo da licitação (grifo nosso).

4.3. No mesmo sentido também se pode citar o Acórdão nº 2.831/2012 – Plenário do TCU:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.**

4.4. Além disso, no caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade e do grande vulto do objeto, uma vez que se trata de contratação de baixa complexidade operacional, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E COLETIVA (EPC)**, também não está presente o grande vulto da contratação, pois não há riscos financeiros consideráveis na aquisição pretendida.

4.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, estando justificada a vedação da participação de empresas em consórcio, conforme orientação dos Acórdãos TCU Plenário nº 2.447/2014 e nº 1.305/2013.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

5.2. Na execução do contratado, a empresa contratada deverá entregar o produto obedecendo rigorosamente os seguintes requisitos:

5.2.1. Às normas e especificações constantes deste termo de referência e o Estudo Técnico Preliminar;

5.2.2. Às normas da ABNT;

5.2.3. Às disposições legais Municipais e Estaduais;

5.2.4. Aos regulamentos das empresas concessionárias;

5.2.5. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.2.6. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

5.2.7. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

5.2.8. Às normas do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.9. As informações complementares a respeito dos requisitos da contratação estão previstas no tópico 6 do Estudo Técnico Preliminar, e no Edital da licitação.

6. DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS

6.1. A secretaria demandante poderá solicitar às empresas participantes do certame informações adicionais para esclarecer dúvidas e subsidiar as decisões relacionadas ao julgamento, considerando as propostas de preços apresentadas.

7. DO VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 VALOR REFERÊNCIA:

7.1.1. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua o Decreto nº 080, de 05 de outubro de 2023, realizado pelo departamento de Compras da SAD, em que foi apurado a estimativa do valor em **R\$ 65.596,02 (sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais e dois centavos)**, conforme demonstrado expressamente no mapa de preços em anexo. Esse procedimento se alinha com os princípios da administração pública,

particularmente no que diz respeito à busca pela economicidade e à transparência nos processos licitatórios, como preconizado pela legislação em vigor.

7.1.2 O valor estimado constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Prefeitura obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a Prefeitura - se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba vista.

7.1.3 Os valores unitários estabelecidos no Mapa Comparativo de Preços são considerados valores de referência para fins de julgamento de proposta de preços deste processo licitatório, de modo que não serão aceitos/homologados valores unitários superiores aos respectivos valores estabelecidos no Mapa de Preços estimado.

7.1.4 Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do(s) licitante(s) vencedor(es), devendo constar na proposta, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente a Prefeitura.

7.2 FORMA DE PAGAMENTO

7.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da liquidação da despesa no sistema contábil, atendendo ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 112, de 26 de dezembro de 2024, desde que mantidas as condições iniciais de habilitação e não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à adjudicatária.

7.2.2 A nota fiscal (devidamente atestada) deverá ser apresentada no setor de contabilidade do órgão e entidade participante, com endereço a seguir especificado: Secretaria de Desenvolvimento Rural: Rua Rafael Cavalcanti, S/N – Bloco C, Pinheirópolis.

7.2.3 Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND - comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da adjudicatária.

7.2.4 Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.2.5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente.

7.2.6. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.2.7. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

7.2.8. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

7.3. Reajuste de Preços

7.3.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do contrato, exceto quando, após o período de 12 (doze) meses iniciais, houver prorrogação contratual, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado desde a data do orçamento estimado, em consonância com o artigo 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Em conformidade com o Acórdão nº 1894/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), quando for o caso, o pedido de reajuste deverá ser formalmente requerido pela Contratada antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência do contrato, acompanhado da documentação necessária para a análise do pleito.

7.3.3. A aceitação da prorrogação contratual sem a formalização do reajuste ou a ausência de requerimento tempestivo implicará na preclusão do direito ao reajuste referente ao período prorrogado, não sendo admitidas solicitações retroativas.

7.3.4. Os custos com transporte, carga e a descarga dos materiais correrão por conta do licitante vencedor, devendo constar na proposta, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente à Prefeitura.

7.3.5. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II da Lei 14.133/2021 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento(s).

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Termo será executado/fornecido de forma **PARCELADA**, conforme justificativa no ETP, mediante Ordem de Fornecimentos emitida preferencialmente por meio eletrônico, aos quais deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos conforme abaixo:

- Local: Sede da **Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR**
- Endereço: Rua Doutor José Rafael Cavalcanti, S/N, Petrópolis. BLOCO C
- Horário de Recebimento: De segunda a sexta-feira, entre 07h00 e 13h00.

8.2. O prazo de entrega será de até **15 (quinze) dias úteis**, contados do primeiro dia útil após o envio da ordem de fornecimento, no local informado na solicitação, nos dias e horários determinados na referida;

8.2.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado a pedido justificado da Adjudicatária/contratada.

8.3. Os produtos serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural-SDR, que informará à adjudicatária, o nome do responsável pela conferência e recebimento do produto.

8.4. O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser **substituídas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos**, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

8.5. Os objetos serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente** – O bem será recebido provisoriamente no prazo de **7 (sete) dias**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e no contrato.
- b) Definitivamente** – Em até **15 (quinze) dias**, após o recebimento provisório; mediante **“ATESTO”** na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

8.6. Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7. Na hipótese de a verificação não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.9. Os critérios de aceitabilidade do produto deverão ser com as seguintes condições:

- a)** Garantir a qualidade e durabilidade dos implementos, evitando falhas ou desgastes Prematuros que comprometam as operações;
- b)** Todos os equipamentos deverão ter certificados de aprovação (CA), e a certificação deve ser enviada juntamente com a proposta, conforme estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- c)** O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o bem licitado.
- d)** As embalagens devem conter rótulo com todas as informações estabelecidas nas especificações acima expostas.
- e)** O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente.
- f)** O prazo de garantia do material informado pelo fabricante na embalagem, não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo dos produtos;
- g)** São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos produtos;
- h)** Os equipamentos deverão estar acondicionadas nas embalagens originais, lacradas, com tratamento, sem violação e livres de danos físicos, protegendo-os contra agentes contaminantes, poeira, calor e umidade até o momento do uso.
- i)** Os Equipamentos deverão estar dentro do prazo de validade compatível para uso; visando à garantia de identidade e qualidade do objeto ofertado, deverão estar acondicionadas nas

embalagens originais, com tratamento, sem violação e livres de danos físicos, e atender a calendário de entrega, de acordo com as necessidades e programação estabelecida pela Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR).

j) Ampliar a segurança jurídica do processo, conferindo à Administração instrumentos de controle técnico que respaldem fiscalizações e eventuais responsabilidades da contratada.

8.10. O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme a praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações vigentes;

8.11. Os materiais serão recebidos exclusivamente por pessoa devidamente credenciada pela PMC, que realizará a conferência com base na Ordem de Fornecimento, a qual deve estar escrita e assinada pelo responsável do Departamento de Compras do órgão ou entidade solicitante.

8.12. São de responsabilidade do fornecedor os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando do fornecimento dos itens.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ARP

9.1 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Plano Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme estabelece o art. 84. da Lei 14.133/21.

9.2. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza da demanda, admite-se, na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que demonstrada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 29, § 3º do Decreto Municipal nº 035, de 14 de março de 2024, em consonância com o planejamento da contratação.

9.3. Quanto à vigência dos contratos advindos da ARP, o prazo será definido quando do pedido de elaboração do instrumento contratual.

9.4. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.4.1 Durante a vigência da ARP, a gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores abaixo designados:

ÓRGÃO/ENTIDADE	GESTORES, FISCAIS E SUPLENTES
SDR – Secretaria de Desenvolvimento Rural	Gestor Titular: Helder José Barbosa Cordeiro de Holanda Arruda, Matrícula: 560388
	Fiscal Titular: Webson Florêncio de Lisboa, Matrícula: 56.04-11
	Gestor Suplente: João Vidal de Negreiros Neto, Matrícula: 56.039-3

Fiscal Suplente: Nayara de Andrade Ramos, Matrícula: 56.22-18

9.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

9.4.3. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

9.4.4. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

10. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), haja vista não haver complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

11.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizam tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública

12. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

12.1 Poderão participar desta licitação os interessados que atendam a todas as condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos.

12.2 Será VEDADA a participação de empresas nas seguintes condições:

12.2.1. Licitantes que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure como ocupante de cargo comissionado ou detentor de emprego ou função pública na Administração Direta e Indireta de Caruaru;

12.2.2. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste TR;

12.2.3. Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

12.2.4. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Caruaru/PE, durante o prazo da sanção aplicada;

12.2.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.2.6. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

12.2.7. Empresas que possuam sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão de abertura do certame;

12.2.8. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas;

12.2.9 Que tiverem controle societário ou sócio comuns, independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante;

12.2.10. Pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

13. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES E CONDIÇÕES DE ADESÃO

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços originada deste Termo de Referência exclusivamente por órgãos ou entidades da administração pública municipal, considerando a racionalização dos processos administrativos e a otimização do uso de recursos públicos.

13.2. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas e submetidas à gerenciadora da Ata de Registro de Preços, acompanhadas da justificativa para a adesão, e enviadas por meio dos canais indicados, celular - 81 98384-4828, pmcsdrcontroleinterno@gmail.com, O pedido será avaliado e, caso autorizado, deverá respeitar os critérios de compatibilidade e planejamento para garantir o equilíbrio do contrato

13.3. Para o controle e estimativa de quantidades passíveis de aquisição pelos órgãos ou entidades não participantes, deverão ser observados os seguintes limites: a) A adesão individual de cada órgão ou entidade não participante será limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços; b) O total de adesões, cumulativamente, não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo inicialmente registrado, garantindo-se a viabilidade operacional e financeira do contrato principal.

13.4. O órgão gerenciador se reserva o direito de analisar o impacto das adesões, considerando a garantia de atendimento prioritário às demandas dos órgãos participantes originais, conforme previsto no planejamento da licitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Em razão da natureza comum, padronizada e amplamente disponível no mercado do objeto desta contratação, **fica dispensada a exigência de atestados de capacidade técnica**, por não se revelar necessária à aferição da aptidão dos licitantes, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado o princípio da proporcionalidade e da competitividade.

15. DA NÃO EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PARA FINS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de balanço patrimonial deve ser definida de forma proporcional à natureza, à complexidade e ao risco da contratação.

15.2. O objeto consiste no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caracterizados como bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, com baixa complexidade técnica e operacional.

15.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante ordens de fornecimento, com pagamento condicionado ao recebimento, o que reduz a exposição financeira da Administração e mitiga riscos de inadimplemento.

15.4. Nesse contexto, a exigência de balanço patrimonial pode ser dispensada de forma motivada, sem prejuízo à segurança da contratação, em observância aos princípios da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

15.5. Tal entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que orienta que a exigência de balanço patrimonial constitui limite máximo, e não patamar mínimo obrigatório da habilitação econômico-financeira, cabendo à Administração dimensionar os requisitos conforme a complexidade do objeto (TCE/PE, Acórdão T.C. nº 1034/2025, Primeira Câmara).

15.6. Permanecem exigidas, para fins de habilitação econômico-financeira, a certidão negativa de falência ou recuperação judicial, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, consideradas suficientes para resguardar a Administração.

16. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes do contrato ocorrerão pela fonte de recurso conforme indicadas abaixo:

Unidade Gestora: 2- Prefeitura Municipal de Caruaru

Órgão Orçamentário: 12000- Secretaria de Desenvolvimento Rural

Unidade Orçamentária: 12001- Secretaria de Desenvolvimento Rural

Função: 20-Agricultura

Subfunção: 122 -Administração Geral

PROGRAMA: 2004- Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Rural

AÇÃO: 2.211- Manutenção das Ações para a Secretaria de Desenvolvimento Rural

DESPESA 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso:101 - MSC - 1.501.00000 - Recursos Próprios- 1.501.00000;



17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.** Realizar o fornecimento contratado em conformidade com as especificações e exigências do presente Termo de Referência;
- 17.2.** Apresentar os objetos licitados em perfeitas condições e devidamente lacrados, conforme especificações e descrições do Termo de Referência bem como do Estudo Técnico Preliminar;
- 17.3.** Apresentar catálogo/folder/prospecto, emitido pela fabricante dos produtos, em língua portuguesa, bem como atestar a qualidade do objeto, tendo garantia MÍNIMA não inferior a **90 (noventa) dias**, contado do recebimento definitivo dos produtos.
- 17.4.** Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;
- 17.5.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 17.6.** Atender ao pedido de substituição do produto defeituoso dentro do prazo estabelecido no presente termo de referência. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 17.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 17.8.** Disponibilizar representante para prestar esclarecimentos e reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- 17.9.** Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à PMC ou a terceiros, por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente;
- 17.10.** Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento;
- 17.11.** Comunicar aos órgãos e entidades da PMC, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e, se for o caso, providenciando a devida correção;
- 17.12.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 17.13.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 17.14.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante

17.15. Fornecer e prestar todas as informações e documentos necessários para a execução do objeto contratado, facilitando o acesso e a comunicação entre as partes durante a execução do contrato.

17.16. Prestar os esclarecimentos necessários à Contratante, sempre que solicitado, garantindo que a execução do contrato ocorra de maneira transparente e em conformidade com as expectativas do Município.

17.17. Responsabilizar-se por eventuais custos relacionados ao descumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo qualquer compensação financeira ou multas aplicáveis.

17.18. Garantir que os responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do contrato tenham as qualificações necessárias e que possam atuar de forma eficaz e tempestiva.

17.19. Fornecer quando necessário, apoio logístico ou estrutural que facilite o cumprimento das obrigações da Contratada, sem comprometer a execução do objeto contratado.

18. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

18.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme o estabelecido neste Termo de Referência, no contrato e nas condições acordadas na proposta, respeitando os prazos e os valores acordados.

18.2. Designar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o responsável pela fiscalização da execução contratual, o qual terá a função de acompanhar, verificar e orientar o cumprimento das obrigações da Contratada.

18.3. Prover à Contratada as condições necessárias para a entrega dos materiais, incluindo os endereços de entrega e qualquer informação adicional relevante que possa ser exigida para a execução do objeto contratado.

18.4. Garantir a pronta recepção dos materiais entregues pela Contratada, procedendo à conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento.

18.5. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer não conformidade ou irregularidade observada na entrega dos materiais, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, para que a Contratada possa providenciar as correções necessárias.

18.6. Fornecer, caso necessário, subsídios e esclarecimentos sobre os procedimentos, prazos e demais informações pertinentes à execução do contrato, sempre que solicitado pela Contratada.

18.7. Garantir que a Contratada tenha acesso às instalações do Município quando for necessário para o cumprimento das obrigações contratuais, sem prejudicar a normalidade dos serviços.

18.8. Acompanhar a execução do contrato e tomar as providências necessárias caso o cronograma de entrega ou as especificações do objeto contratado não estejam sendo cumpridos, notificando a Contratada de qualquer descumprimento.

18.9. Promover a fiscalização da qualidade dos produtos entregues, podendo solicitar à Contratada a substituição de materiais que não atendam às especificações contratuais, conforme os termos do contrato.

18.10. Arcar com eventuais custos decorrentes de modificações ou ajustes realizados no objeto do contrato que sejam de interesse da Administração Municipal, desde que formalmente acordados e documentados.

18.11. Garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis à execução contratual, cooperando com a Contratada para o fiel cumprimento do contrato e das normas de licitações e contratos administrativos.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

19.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

19.3.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.5. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.7. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.9. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.11. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.12. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao SICAF.

19.13. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Caruaru – PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

20. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E DA POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS

20.1. A Contratação visa **O FORNECIMENTO DE EPIs E EPC** para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Caruaru – PE, conforme especificações no ANEXO II.

20.2. A contratada deverá prever todo o serviço logístico necessário para entrega dos itens no âmbito do Município de Caruaru/PE, em locais previamente indicados.

20.3. Os equipamentos deverão ser entregues livres de quaisquer ônus adicionais para a Administração, incluindo despesas com frete, transporte, seguros, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto.

20.4. As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo II – Especificações Técnicas**, sendo vedada a oferta de produtos em desacordo com os requisitos mínimos definidos pela Administração.

20.5. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender às boas práticas de segurança do trabalho e às normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere à proteção e visibilidade dos trabalhadores em atividades operacionais.

20.6. No caso de uniformes ou vestimentas que possuam elementos refletivos, deverão ser observados os parâmetros estabelecidos na **ABNT NBR 15292**, bem como as recomendações de visibilidade previstas nas **Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12**, quando aplicáveis ao tipo de equipamento.

20.7. Cada equipamento deverá ser entregue em embalagem individual, devidamente identificada, contendo informações relativas ao tamanho ou modelo, número do lote de fabricação e identificação do Certificado de Aprovação (CA), quando aplicável, em conformidade com as disposições da Norma Regulamentadora nº 6 (NR-6).

20.8. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de **90 (noventa) dias** contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, ou prazo superior eventualmente estipulado pelo fabricante, excetuando-se os produtos de natureza consumível ou descartável, cuja garantia ficará restrita à integridade no ato da entrega e ao atendimento das condições de uso estabelecidas pelo fabricante.

20.9. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens lacradas, íntegras e sem sinais de violação, garantindo a preservação de suas características físicas e funcionais até o momento de sua utilização.

20.10. Para os itens caracterizados como Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme especificação constante no Anexo II, o licitante deverá apresentar **Certificado de Aprovação (CA)** válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, quando exigido pela regulamentação vigente, como comprovação de atendimento aos requisitos técnicos de segurança e proteção ao trabalhador.

20.11. DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DOS PRODUTOS

20.11.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar CATÁLOGO TÉCNICO, FICHA TÉCNICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DOS PRODUTOS OFERTADOS, contendo as especificações técnicas necessárias para a adequada identificação dos equipamentos.

20.11.2. Os produtos ofertados deverão ser acondicionados conforme as práticas recomendadas pelo fabricante, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento, bem como devidamente rotulados conforme a legislação vigente, observando-se inclusive as disposições da Lei nº 8.078/1990.

20.11.3. Para fins de validação das propostas e em observância ao princípio da eficiência, a Comissão poderá realizar diligência eletrônica em sítios oficiais de fabricantes ou em bases públicas de referência técnica, com o devido registro nos autos

20.12. DA POSSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

20.12.1. Nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a critério exclusivo da área técnica da Secretaria de Desenvolvimento Rural, e caso os documentos técnicos apresentados pelos licitantes **não demonstrem de forma suficiente a conformidade dos bens ofertados com as especificações exigidas**, poderá ser promovida diligência destinada à apresentação de amostras dos itens ofertados.

20.12.2. A solicitação de amostra não constitui etapa obrigatória do certame, tratando-se de **medida discricionária**, a ser adotada somente quando houver necessidade técnica devidamente justificada, com o objetivo de resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução contratual.

20.12.3. O licitante convocado deverá apresentar amostra do(s) item(ns) solicitado(s) no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal, **admitida prorrogação mediante justificativa devidamente aceita pela Administração**.

20.12.4. As amostras deverão ser entregues no BLOCO C da Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Desenvolvimento Rural, situada na Rua Dr. José Rafael Cavalcante, s/n, bairro Petrópolis, Caruaru/PE, ou em outro local previamente indicado, no horário das 7h às 13h, em dias úteis.

20.12.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome do licitante, número do item e demais informações técnicas pertinentes, podendo ser acompanhadas de catálogo técnico ou memorial descritivo.

20.12.6. A análise das amostras será realizada por equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que emitirá parecer técnico quanto à conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, especialmente no que se refere à qualidade do material, acabamento, resistência, durabilidade e adequação às normas de segurança do trabalho aplicáveis.

20.12.7. A não apresentação da amostra no prazo estabelecido, quando formalmente solicitada, ou a constatação de desconformidade com as especificações técnicas exigidas, ensejará a desclassificação do licitante, sendo convocado o próximo classificado, e assim sucessivamente.



20.13. A justificativa dos requisitos técnicos encontra-se devidamente fundamentada no tópico 6.7. Estudo Técnico Preliminar.

21. DA PROPOSTA

21.1. Deverão ser levados em consideração os elementos a seguir na elaboração das propostas:

21.1.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

21.1.2. Valor unitário e valor total dos itens, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

21.2. Não se admitirá proposta que não observe a desoneração do ICMS quando se tratar de hipótese enquadrada na isenção prevista no Decreto Estadual nº 44.650/2017 (Convênio ICMS 73/04).

22. ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratual, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de Pregão e nos termos da legislação pertinente;

23.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na licitação.

23.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Caruaru, na data da assinatura eletrônica.

Poliana Priscila Silva Lopes
Gerente I -Matrícula: 56.03-94

ANEXO II – DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

Item	Equipamentos/Características/Função	Referências	Tamanhos	Quant.
1	Chapéu de Abas Largas/Tecido com proteção UV50+/ Proteger o crânio, rosto e pescoço da radiação UV e insolação direta. Cor: Verde Bandeira		Único com ajuste (55 cm a 60 cm de circunferência craniana)	65
2	Camisa com Proteção UV50+/Poliéster/elastano, fator UPF $\geq$ 50+, manga longa, respirável/Bloquear até 98% dos raios UVA e UVB na pele de braços e tronco. Cor: Verde Bandeira		P-12 M - 42 G - 90 GG-75 XG-15	234
3	Protetor Solar FPS $\geq$ 30 (EPC/produto de higiene), Emulsão ou gel, FPS mínimo 30, amplo espectro UVA/UVB, Proteger a pele exposta (rosto, pescoço, mãos) contra queimaduras e câncer de pele (NR-21), de 4L para oferecermos gradualmente aos Servidores.		10 Galões de 4L cada	10
4	Capa de Chuva /Impermeável,PVC ou nylon impermeável, capuz fixo ou removível, proteger contra chuva, umidade e variações climáticas em trabalho externo		P-2 M-12 G-21 GG-13	53

			XG-5	
5	Luvras de Borracha/Nitrílicas (cano longo), Confeccionada em borracha nitrílica; cano longa (46cm), Protegem as mãos e antebraços contra agentes químicos agressivos, evitando dermatites e queimaduras. Além de proteger as mãos e braços de ter contato direto com esgoto, lama, efluentes		Tamanhos padrão	50
6	Bota PVC Cano Longo Impermeável, PVC injetado, cano longo ≥ 35 cm, solado antiderrapante, resistente a óleos e ácidos diluídos, Proteger pés e pernas contra contato com esgoto, lama, efluentes e produtos químicos.		36-4 38-8 40-12 41-0 42-18 43-2 44-4 45-0 46-4	52
7	Luvras de Vaqueta, Luva 100% couro vaqueta, de cano longo, modelo petroleira, com resistência mecânica para serviços pesados. Resistente a rasgamento e perfuração; Resistência mecânica; Boa maleabilidade, Limpeza de áreas por meio de capinagem manual.		Tamanhos padrão	65
8			36-6 38-24 39-3	234



	Bota de Segurança Couro com Biqueira Composite e Palmilha Antiperfurante,Couro bovino hidro fugado, biqueira composite (não condutora), palmilha antiperfurante, solado poliuretano antiderrapante, Proteger pés de impacto e esmagamento.		40-66 41- 3 42-93 43-6 44-27 45-0 46-6	
9	Avental de Nylon Emborrachado, Confeccionado com nylon emborrachado (face externa em PVC/emborrachado e interna em poliamida), sendo 100% à prova d'água. Contra riscos de origem química (Tipo 6), proteger o tronco contra respingos e contato direto com agentes químicos.		Tamanhos padrão	4
10	Sapato de Segurança Ocupacional Antiderrapante, Material do calçado: PVC Material do solado: Polímero antiderrapante, Proteger os pés em áreas molhadas, pisos lisos e superfícies enceradas durante limpeza interna.		38- 2	4
11	Máscaras Respiratórias, PFF2 com Válvula, proteger o usuário contra poeiras, névoas e fumaças.		Tamanhos padrão	50

12	Luvas de proteção antivibração, reduzir a transmissão de vibrações mecânicas às mãos e braços (VMB)		Tamanhos padrão	30
13	Luvas de proteção, Borracha nitrílica ou neoprene, Para os que precisam fazer manutenção da máquina com graxas e óleos, oferece proteção contra o contato direto com esses agentes químicos.		Tamanhos padrão	20
14	Protetor Auricular tipo Concha, Concha dupla NRR 25 dB, para uso em ambiente com >85 dB, proteger a audição do ruído de motores, vibração e detonações em canteiro de obras de estradas		Tamanhos padrão	50
15	Óculos de Proteção UV: 99,9% que permita a sobreposição em óculos de grau, Policarbonato, resistência mecânica, Proteger olhos contra partículas projetadas, e poeira,		Tamanhos padrão	50
16	Colete Refletivo Classe 2 ou 3, Poliéster 100%, faixas refletivas ≥ 5 cm em X e horizontal, abertura por velcro, CA válido, Garantir visibilidade do operador na área de tráfego de máquinas pesadas, especialmente à noite ou com baixa visibilidade. Cor: Verde Bandeira		P-2	50
			M-13	
			G-20	
			GG-10	
			XG-5	
17			38-21	

Calças com refletivo de Classe 2, em material brim, Oxford ou polyalgodão. Deve ter pelo menos 0,13 m² de material fluorescente e 0,13 m² de fita refletiva. Vestimenta de segurança de alta visibilidade (trabalhos em ambientes de baixo luminosidade). Cor: Verde Bandeira		40-24	234
		42-54	
		44-57	
		46-30	
		48-39	
		50-9	

● Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)

18	Cones de Sinalização, delimitar áreas de risco, organizar o tráfego e proteger trabalhadores ou pedestres. Materiais: PVC (rígido ou flexível), com alta visibilidade e frequentemente refletores.		Tamanho Padrão	10
19	Cavalete de sinalização viária tipo “A”, dobrável, destinado à sinalização temporária de trânsito, fabricado em material plástico de alta resistência, com faixas refletivas de alta visibilidade para utilização diurna e noturna.		Tamanho Padrão	10



CARUARU
PREFEITURA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E47-DEF9-3AEC-5CFE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ABENILZO WESLEY SILVA NASCIMENTO (CPF 060.XXX.XXX-36) em 25/03/2026 11:43:25

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



POLIANA PRISCILA SILVA LOPES (CPF 065.XXX.XXX-82) em 25/03/2026 11:47:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/7E47-DEF9-3AEC-5CFE>